

Artigo: Os Trabalhadores e a Lei:

Representações jurídicas sobre os Direitos Trabalhistas em Uberlândia- 1930 a 1950.

Jeanne Silva* e Antônio de Almeida**

* Bacharel em Direito e História. Mestranda em História Social na linha de Pesquisa Político e Imaginário da Universidade Federal de Uberlândia

** Dr. em História Social pela USP e professor orientador em História Social na Universidade Federal de Uberlândia

Segundo uma informação televisiva divulgada no Jornal Nacional de 10 de Março de 1998, baseada em pesquisas do Economista José Pastore, ocorre no Brasil cerca de 400.000 acidentes de trabalho por ano, com aproximadamente 3.800 mortes. As empresas gastam cerca de 12,5 milhões de reais com todos esses acidentes e as famílias gastam aproximadamente o mesmo montante. Sendo que o Estado dispõe de aproximadamente 5 bilhões de reais com a ocorrência desses acidentes. Se com o decorrer do tempo as empresas foram se aprimorando com a criação de órgãos como a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), verifica-se não uma preocupação direta com a integridade física de seu funcionário, mas uma tentativa de se controlar gastos e despesas que podiam e podem ser onerosos, caso a empresa não exerça um controle sobre os gastos destinados à prevenção desses acidentes.

A realização desta pesquisa nasce da busca de compreensão para os significados que os direitos trabalhistas assumem no Brasil, mais especificamente nos discursos formulados em Uberlândia no período de 1930 a 1950. Trabalha com a interdisciplinaridade entre o Direito e a História, buscando uma historicização da lei, compreendendo os significados das formulações jurídicas na constituição de uma história de luta de classes, consubstanciada aqui nas antípodas empregador X empregado. Justificando-se como interlocutor a análise de Thompson ao afirmar que: *“...se supomos que o direito não passa de um meio pomposo e mistificador através do qual se registra e se executa o poder de classe, então não precisamos desperdiçar nosso trabalho estudando sua História, suas formas. Uma Lei seria muito semelhante a todas as outras, e todas, do ponto de vista dos dominados, seriam Negras. o direito importa, e é por isso que nos incomodamos com toda essa História”*(grifo nosso)ⁱ

A década de 30 foi um período que, contrariamente aos dias de hoje, não possuía uma organização patronal que regulamentasse a contento os casos de acidentes trabalhistas (as primeiras causas trabalhistas iniciam-se em 1929, a legislação da CLT só se consolida em 1943 e a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento trabalhista uberlandense só é criada em 1960). Portanto quase todos os acidentes ocorridos eram imputados como decorrentes únicos e exclusivamente da negligência dos trabalhadores. O ofício dos trabalhadores ferroviários era ainda mais precário. A

construção da Companhia da Estrada de Ferro Mogiana em Uberlândia nos deixou entrever as precárias condições de trabalho e os riscos que os funcionários da empresa sofriam constantemente. Se a ferrovia modificou o espaço urbano, alterou e ofereceu riscos ainda maiores para os funcionários que nela trabalhavam diariamente. Ao mesmo tempo em que esses trabalhadores se arriscavam num trabalho precário e repleto de acidentes, as elites forjavam o discurso de modernidade e de “Progresso” implantado pela Linha de Ferro. E o Direito era um instrumento que se prestava a intermediar essa relação de ambigüidade entre a prática trabalhista e a representação do mito de progresso, tendo uma conotação muito particularizada em termos de paternalismo, uma vez que, se considerarmos o eixo São Paulo como mais desenvolvido, verificaremos que a realidade de Uberlândia ainda se encontrava distante dos acontecimentos paulistas. Aqui em Uberlândia, o controle político exercido sobre o campo jurídico era bem mais nítido, tendo em vista as práticas paternalistas realizadas e o resultado das ações empreendidas.

Em Uberlândia, em nome de um ideal de progresso, a chegada da Mogiana implantou, mesmo que com máquinas e instrumentos precários, uma idéia de modernidade, que moldou o imaginário social do conceito de progresso, um progresso construído às custas de inúmeras vidas humanas e um amontado de sucata de ferro, uma vez que, as peças e produtos utilizados na construção e manutenção da ferrovia, eram materiais de quinta categoria.

O papel do Direito nesse contexto de formação do mito de progresso foi o de oferecer possibilidade de inclusão do trabalhador. Obviamente existe um vínculo entre as Instâncias reguladoras das normas e a própria política exercida na esfera municipal. Esse vínculo fica evidente quando analisamos o processo de José Costa Machado, um caso onde o trabalhador perde a lide por questões claras de influência política do advogado do empregador (Dr. Abelardo Pena) e não por questões legais propriamente ditas.

Há, portanto, um vínculo entre a construção do conceito de Uberlândia como “Cidade Progressista”, o conceito de modernidade, como sinônimo de implementação da Estrada de Ferro Mogiana (inaugurada em 1895) e a respectiva instauração e aperfeiçoamento das Instâncias jurídicas que operam o Direito (o primeiro Fórum de Uberlândia tem sua criação em 1891, pela Lei nº 11 de 13 de março de 1891). Observa-se portanto, uma instalação paralela do capitalismo que vai sendo implantado na cidade, com a respectiva organização dos poderes Judiciário e Legislativo. Durante trinta anos, até 07/09/1922 as atividades jurídicas de Uberabinha foram realizadas à Rua Vigário Dantas. Somente na década de vinte foram transferidas para um suntuoso prédio localizado na Praça da República, à Rua Visconde de Rio Branco. E finalmente em 1977 é construído um novo prédio para o fórum, situado à Praça Sérgio Pacheco, exatamente no mesmo local onde foi demolida em 1970 a Companhia da Estrada de Ferro Mogiana, que sete anos depois daria lugar ao novo Fórum de Uberlândia.

Em termos trabalhistas específicos, a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, para realização das audiências trabalhistas, só seria instalada a 19 de Outubro de 1960, até então, todas as ações trabalhistas julgadas entre o período de 1892 a 1960 foram julgadas na Justiça Comum, sem prerrogativa de foro especial, ou seja, tratadas como matérias comuns.

Cancelli menciona, nesse sentido, o entrecruzamento dessas realidades jurídicas representadas com o espaço político: *“...O lugar onde se articulam o social e sua representação é exatamente o espaço do Político, a matriz simbólica na qual a experiência coletiva se enraíza e ao mesmo tempo se reflete*ⁱⁱ

Nesse sentido o Direito assume sua faceta política na construção do imaginário social de uma determinada sociedade, o político, que segundo Márcia Mansor D’Alessio é: *“...a emergência das experiências coletivas (...) ou seja, nem intenções ocultas, nem subterrâneos incrustados nas tradições, mas aquilo que aparece, que se manifesta regulando as relações humanas. Lugar onde se experimentam vontades e sonhos coletivos, conscientes ou inconscientes*ⁱⁱⁱ

E que, conforme Bronislaw Baczko, é o conjunto dos agentes, dos seus atos, das imagens que os grupos têm de si próprios e dos adversários: *“Não será que o imaginário coletivo intervém em qualquer exercício de poder e, designadamente do poder político? Exercer um poder simbólico não consiste meramente em acrescentar o ilusório a uma potência real, mas sim em duplicar e reforçar a dominação efetiva pela apropriação de símbolos e garantir a obediência pela conjugação das relações de sentido e poderio(...) os dispositivos de repressão que os poderes constituídos põem de pé, a fim de preservarem o lugar privilegiado que a si próprios se atribuem no campo simbólico, prova, se necessário fosse, o caráter decerto imaginário, mas de modo algum ilusório, dos bens assim protegidos, tais como os emblemas de poder, os monumentos, o carisma do chefe etc(...)*^{iv}

Portanto, em Uberlândia, é no próprio centro do imaginário social que se encontra o problema da legitimação do poder. Qualquer sociedade precisa de imaginar e inventar a legitimidade que atribui ao poder. Por outras palavras, o poder tem necessariamente de enfrentar o seu arbitrário e controlá-lo, reivindicando uma legitimidade. Assim: *(...) todo poder tem de se impor não só como poderoso, mas também como legítimo. Ora, na legitimação de um poder as circunstâncias e os acontecimentos que estão na sua origem contam tanto, ou menos, do que o imaginário a que dão nascimento e de que o poder estabelecido se apropria. Às relações de força e de poder que toda dominação comporta, acrescentam-se assim as relações de sentido. Qualquer instituição social, designadamente as instituições políticas, participa assim de um universo simbólico que a envolve e constitui o seu quadro de funcionamento*^v

O Direito figura como instrumento de legitimação de uma sociedade que produz o seu sistema de representações e instala seus “guardiões da ordem”. O Direito é este instrumento simbólico que

maneira as técnicas das representações e dos símbolos. É através das construções simbólicas que o imaginário social se torna inteligível e comunicável, efetuando as representações coletivas na construção da linguagem. A função do símbolo não é portanto apenas instituir uma classificação, como a que se opera no campo jurídico, mas introduzir valores, modelar comportamentos individuais e coletivos, formar no imaginário social valores e significados para termos como Justiça, Democracia, Cidadania etc. Daí ao estudarmos os processos de Acidentes Trabalhistas na cidade de Uberlândia, estamos claramente no campo da cultura política, *“com suas crenças, ideais, normas e tradições que dão peculiar colorido e significado à vida política, aspectos menos tangíveis mas nem por isso menos interessantes”*^{vi}

Por fim, a discussão levantada por Kazumi Munakata sobre as representações jurídicas trabalhistas, afirmando que a CLT é o AI-5 dos trabalhadores, é uma questão pertinente ainda hoje^{vii}

Diante da situação que vivemos, trata-se de analisar as representações criadas acerca do direito e das normas jurídicas. Pois o que vem acontecendo em pleno final de século XX e início de século XXI é que mesmo todos esses aparatos judiciais normativos - que Munakata considerava “correntes e mordaças” dos trabalhadores- vem sendo progressivamente quebrados e destruídos diante da moderna Reengenharia do trabalho. O que vem ocorrendo é que a chamada Política Neoliberal exercida no país, transformou o trabalho e as condições de sua realização, numa atividade incerta e precária, sem perspectivas de segurança ou continuidade, tal como era exercido na década de 30. O que se tem com a implantação da chamada reengenharia do trabalho, nada mais é, do que, no nosso entendimento, uma dominação internacional do capital estrangeiro que destrói por dentro a organização das empresas nacionais e transforma o funcionamento das mesmas em função das necessidades do capital internacional, em detrimento das relações e normas trabalhistas até então vigentes; num mercado onde o chamado “exército de reserva”, se constitui, nos países periféricos como o caso do Brasil, em milhões de trabalhadores desempregados ou subempregados, que constituem uma legião de homens que estão se tornando cada dia mais excluídos do processo produtivo, dito de “globalizado”. O mercado realiza então uma mudança a nível internacional, e também nacional, com a perda progressiva dos direitos humanos. No nosso entendimento portanto, a chamada Globalização, não é nada mais, nada menos do que a faceta de dominação dos países ricos sobre os países pobres, destruindo e desconsiderando os aspectos étnicos, culturais, religiosos e produtivos desses países. O que para muitos trabalhadores pode significar a realização de um sonho, em ter seu próprio negócio, em ser “autônomo”, na verdade joga o país numa economia informal de mercado que representa na prática uma grande perda de divisas para o país. A grande maioria desses “autônomos” vivem em situações precárias e inseguras de trabalho, à revelia da sorte. Entretanto, os trabalhadores de CTPS registradas, também se submetem a exploração de todos os tipos, vêem seus direitos esmagados a todo momento, embora, ainda lhes restem o consolo de se

considerarem satisfeitos, num mundo onde o trabalho se torna cada vez mais precário, incerto. Onde as relações capitalistas de sobrevivência dos trabalhadores vão se tornando cada vez mais impossíveis.

Em outras palavras, se antes, no dizer de Munakata, os trabalhadores tinham correntes que algemavam sua liberdade de atuação, o que tem se tornado preocupante é que os trabalhadores hoje choram e reclamam por falta dessas mesmas correntes. Em termos de representação social, a maioria dos sonhos de milhares de trabalhadores brasileiros é, ou “ter seu próprio negócio” ou “ter um trabalho de carteira assinada”. Portanto a situação é mais grave do que se possa num primeiro momento imaginar, o que Munakata chama de “corrente para o trabalhador (que seria toda legislação trabalhista), é na representação de muitos a única possibilidade de segurança e estabilidade para uma sobrevivência mais condigna. É nesse sentido que procuramos compreender o espaço jurídico como um campo de luta. Existe luta, existe uma representação que sustenta a idéia de Direito e de Justiça, e que permeiam essas relações entre trabalhadores, empregadores e lei.

Recentemente se discute o Projeto de Lei nº 5.483, aprovado na Câmara Federal e enviado ao Senado, que visa a modificação do Art 618 da C. L. T., que possibilita a negociação ou flexibilização de todos os direitos trabalhistas consignados na lei, em acordos realizados entre os empregadores e os sindicatos representativos de cada categoria. Essa modificação é um dos últimos golpes realizados contra o trabalhador, e que destrói internamente todas as conquistas de direitos trabalhistas que existiam até então. Está ameaçando conquistas históricas num desrespeito frontal à Constituição Federal. A economia neoliberalista mais uma vez, aniquila os direitos dos trabalhadores, permitindo que questões negociadas prevaleçam sobre as legisladas. A C.L.T que era vista por MunaKata como a AI-5 dos trabalhadores, nesse início de século XXI passa a ser o alvo a ser destruído pela política neoliberalista, alvo que vem sendo destruído gradativamente, pela negociação de direitos que deveriam ser inegociáveis e pela restrição da aplicação da Lei em benefício do trabalhador.

Compreender as representações que permeiam as relações sociais dessa luta de classes que perpassam o processo jurídico é tarefa premente se quisermos compreender os rumos da luta trabalhista frente ao sistema capitalista, tanto na esfera regional como a exemplo de Uberlândia, quanto na esfera nacional ou internacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BACZKO, Bronislaw. Enciclopédia Einaud. **In: “Imaginação Social”**. - vol 5 anthropos-homem. 288. Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- BOBBIO, Norberto & BOVERO, Michelangelo . **Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna, ed. Brasiliense**, 1996
- CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da Lei: 1889-1930**. Brasília.UnB: Editora Universidade de Brasília. Edições Humanidades, Série Prometeu. 2001.
- GUIMARÃES, Eduardo Nunes. **A transformação econômica do Sertão da Farinha Podre: O Triângulo** Mineiro na divisão inter-regional do trabalho. Revista História & Perspectivas. Uberlândia , nº 04, Jan/Jun.1991.
- MUNAKATA, Kazumi. **Legislação Trabalhista no Brasil**. São Paulo, Brasiliense, 1984.p.106
- Revistas Uberlândia Ilustradas- Jan/fev. de 1952- nº 15e 18 Acervo do Arquivo Municipal.
- THOMPSON, E.P. **A miséria da teoria ou um planetário de erros**. Trad. Waltencir Dutra. Rio de Janeiro, Zahar editores, 1981.

Notas bibliográficas:

ⁱ THOMPSON, E.P. **Senhores e Caçadores** – trad. Denise Bootmann. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987, P. 358

ⁱⁱ Texto apresentado na mesa redonda “Perspectivas metodológicas da produção de pós-graduação em história política” do XVIII Simpósio Nacional da ANPUH, realizado em 1995 em Recife . In: A esfera do Político na Produção Acadêmica dos programas de Pós Graduação (1985-1994)- Pierre Rosanvallon citado por Márcia Mansor D’Alessio e Maria de Lourdes Mônaco Janotti

ⁱⁱⁱ D’Alessio, Márcia Mansor e Maria de Lourdes Mônaco Janotti. In: “ **A esfera do político na produção acadêmica dos programas de Pós Graduação (1985-1994)**. Estudos históricos. Rio de Janeiro. Vol09, nº17,1996,p.1-252

^{iv} Baczko, Bronislaw. In: “Imaginação Social”. Enciclopédia Einaud- vol 5 anthropos-homem. 288. Imprensa Nacional Casa da Moeda.

^v Idem.

^{vi} Ver Norberto Bobbio, Dicionário de política, Brasília, Ed. da UnB, 1986

^{vii} MUNAKATA, Kazumi. **Legislação Trabalhista no Brasil**. São Paulo, Brasiliense, 1984